



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 251

Recife - Quinta-feira, 21 de março de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 003/2019

Recife, 20 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a realização da Reunião dos Promotores e Procuradores da Rede PEBA (Rede Interestadual de Atenção à Saúde do Vale do Médio São Francisco – Pernambuco e Bahia).

RESOLVE:

1) DISPENSAR os membros, abaixo relacionados, do expediente ministerial no dia 04 de abril de 2019, para participarem da reunião supracitada;

2) Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente privado de liberdade e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos membros que requeiram ao juízo a antecipação de audiências judiciais, bem como proceda a devida comunicação ao substituto automático.

Data: 04/04/2019

Hora: 08h00min. às 17h30min.

Local: sede das Promotorias de Justiça de Petrolina

Avenida Fernando Menezes de Góes, 625 Centro Petrolina-PE

Almir Oliveira de Amorim Júnior  
Ana Cláudia de Sena Carvalho  
André Ângelo de Almeida  
Bruno de Brito Veiga  
Bruno Miquelao Gottardi  
Cintia Micaella Granja  
Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino  
Fábio de Sousa Castro  
Gabriela Tavares Almeida  
Manoel Dias da Purificação Neto  
Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar  
Raíssa de Oliveira Santos Lima  
Rodrigo Amorim da Silva Santos  
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez  
Tanusia Santana da Silva

Recife, 20 de março de 2019

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 581/2019

Recife, 13 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face

os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Vicência, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 09ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana, no período de 07/03/2019 a 12/03/2019, por motivo de licença médica da titular.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 626/2019

Recife, 20 de março de 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo n.º 2019/85243, e as determinações constantes na Resolução TCE n.º 0006/2009, RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a BETTINA ESTANISLAU GUEDES, matrícula n.º 179.837-5, titular do cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Procurador de Justiça.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Márcia Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mjpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 627/2019**

**Recife, 20 de março de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução conjunta PRE/PGJ n.º 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau (biênio fixo);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 016ª Zona Eleitoral da Comarca de Ipojuca, no período de 15/03/2019 à 30/09/2019.

II – Dispensar o Bel. Rinaldo Jorge da Silva, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, da indicação para atuar na 016ª Zona Eleitoral da Comarca de Ipojuca, por meio da Portaria PGJ n.º 579/2019;

III - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

IV - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

V - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VII – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 628/2019**

**Recife, 20 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, c/c art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2017;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, 28º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o período de 21/03/2019 a 01/04/2019, em razão da licença médica da Bela. Rosemary Souto Maior de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL**

**DESPACHO Nº 2019/85.243**

**Recife, 20 de março de 2019**

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em Exercício, Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou o seguinte despacho:

Dia: 19/03/2019

Procedimento Administrativo

AUTO n.º: 2019/85.243

Interessada: Bettina Estanislau Guedes, Procuradora de Justiça.

Assunto: Aposentadoria.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, no sentido de aposentar voluntariamente com proventos integrais e paridade, a Bela. BETTINA ESTANISLAU GUEDES, com fundamento no art. 3º, da Emenda à Constituição Federal n.º 47/2005. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Oficie-se à Interessada, remetendo cópia da Manifestação.

Recife, 19 de março de 2019.

LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça EM EXERCÍCIO

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EDITAL Nº 01 - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA.**

**Recife, 20 de março de 2019**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, A RELAÇÃO DOS EDITAIS DE REMOÇÃO DA 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO I.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Petrúcio José Luna de Aquino  
Secretário do CSMP

### EDITAL Nº 02 - PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA.

Recife, 20 de março de 2019

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, A RELAÇÃO DOS EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO II.

Petrúcio José Luna de Aquino  
Secretário do CSMP

### ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### EXTRATOS Nº 5ª SESSÃO

Recife, 20 de março de 2019

EXTRATO DA ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, por volta das 14h, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor RENATO DA SILVA FILHO, Decano do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficando desta forma estabelecida à composição dos membros convocados para a presente sessão, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, FERNANDO BARROS DE LIMA, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IVAN WILSON PORTO, JANEIDE DE OLIVEIRA LIMA, JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA, MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, RENATO DA SILVA FILHO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Francisco Dirceu Barros, João Antônio Araújo Freitas Henriques, Mario Germano Palha Ramos e Paulo Roberto Lapenda Figueiroa. O Secretário registrou a presença do Presidente da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, e do advogado do processo OECPJ 009/2018, Dr. Leonardo Sales de Aguiar, OAB/PE 24.583. Havendo quorum regimental o Presidente, em exercício, declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário passou à leitura dos pontos de pauta: I. Aprovação da ata da sessão anterior; II. Comunicações diversas; III. Aprovação do Quadro Geral do MPPE; IV. Julgamento do Processo OECPJ nº 009/2018; V. Julgamento do Processo OECPJ nº 002/2006. Drª. Laís Coelho APRESENTOU QUESTÃO DE ORDEM PARA, EM CUMPRIMENTO AO ART. 8º, § 8º, DA LOMPPE, LEVANTAR QUE PRESIDÊNCIA SER ASSUMIDA, NA AUSÊNCIA E IMPOSSIBILIDADE DO PGJ, PELOS SUBPROCURADORES GERAIS, NA ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO, QUE É SUBPROCURADOR GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, O EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E O EM ASSUNTOS JURÍDICOS, E, NA AUSÊNCIA DESSES, PELO DECANO. Após discussão, e ante os posicionamentos apresentados, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DECIDIU PELA DISTRIBUIÇÃO, entre os membros titulares e com a exclusão do Dr. Gilson Barbosa que irá se afastar, À UM RELATOR E DETERMINOU À SECRETARIA AS PROVIDÊNCIAS. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Aprovação das atas das sessões anteriores: Colocada em apreciação a Ata da 4ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores/2018 do Ministério Público de Pernambuco, 22.10.18, foi aberta a discussão. Colocada em

votação, foi aprovada, à unanimidade. II. Comunicações diversas: Não houve. III. Aprovação do Quadro Geral do MPPE: O Presidente, em exercício, colocou em apreciação. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O QUADRO GERAL DE MEMBROS DO MPPE. IV. Julgamento do Processo OECPJ nº 009/2018: O Secretário registrou que estão impedidos de participar do julgamento os Drs. Renato da Silva Filho, Marileia de Souza Correia Andrade, Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto, Francisco Dirceu Barros, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Sineide Maria de Barros Silva Canuto, Charles Hamilton dos Santos Lima, José Elias Dubard de Moura Rocha e Janeide de Oliveira Lima. O Secretário registrou que participarão do julgamento os Drs. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, IVAN WILSON PORTO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA, MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. Dr. Ivan Porto assumiu a presidência. Dr. José Elias pediu licença para se ausentar, já que está impedido, e solicitou ser avisado quando for ser julgado o item V da pauta, para o qual foi convocado. A Drª. Laís Coelho apresentou o voto vistas, acompanhando o Relator e os Drs. Clênio Andrade e João Henriques, pela NÃO PRESCRIÇÃO e pelo INDEFERIMENTO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DECIDIU PELA NÃO PRESCRIÇÃO E PELO INDEFERIMENTO DA PRELIMINAR DE DEFESA. O Relator apresentou o VOTO, NO MÉRITO, PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO. Drª. Laís Coelho PEDIU VISTAS DOS AUTOS. O Presidente, em exercício, Dr. Ivan Porto, indagou do Colegiado quanto a interpretação do § 6º, do art. 26, do Regimento. Drª. Laís Coelho justificou que o pedido de vistas se refere ao mérito, enquanto o anterior se referia às preliminares. O Presidente entendeu ser razoável o pedido e DEFERIU O PEDIDO DE VISTAS. Drª. Laís Coelho, considerando a realização da semana do Ministério Público no mês dezembro, SOLICITOU, DESDE JÁ, TRAZER O VOTO VISTAS NO MÊS DE JANEIRO/2019, O QUE FOI DEFERIDO. Drª. Maria Helena pediu licença para se retirar. Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência. V. Julgamento do Processo OECPJ nº 002/2006: Retirado de pauta, pois o Relator já havia avisado que precisaria sair para participar de uma audiência previamente marcada. Dr. Renato da Silva Filho SOLICITOU A INCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente, em exercício, declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício, \_\_\_\_\_ Dr. Petrúcio José Luna de Aquino, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

### SECRETARIA GERAL

#### AVISO Nº SGMP Nº 018/2019

Recife, 19 de março de 2019

AVISO SGMP Nº 018/2019

O Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições, comunica a todos os Membros que sejam feitas a devolução dos notebooks usados, a partir do recebimento dos novos notebooks funcionais, seguindo a ordem do cronograma de entrega, já estabelecido e publicado através do aviso desta Secretaria Geral de nº 016/2019, no Diário Oficial eletrônico do dia 14/03/2019.

Recife, 19 de março de 2019

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça  
Secretário Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 250/2019**

**Recife, 20 de março de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.105-7, na Secretaria-Geral do Ministério Público;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 251/2019**

**Recife, 20 de março de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

CONSIDERANDO, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.031-0, na Secretaria-Geral do Ministério Público;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 252/2019**

**Recife, 20 de março de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

CONSIDERANDO, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor JARBAS CAVALCANTE AMORIM DA SILVA, Técnico Ministerial - área Administrativa, matrícula nº 187.989-8, das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-6;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 253/2019**

**Recife, 20 de março de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO, Profissional de Educação Física, matrícula nº 189.363-7, na Corregedoria-Geral do Ministério Público;

II - Designar a referida servidora para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-SGMP Nº 254/2019****Recife, 20 de março de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

CONSIDERANDO, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor CÉLIO FERREIRA AMÂNCIO, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 189.510-9, das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete de Nível 2, símbolo FGMP-1;

II – Lotar o referido servidor no Departamento Ministerial de Transportes;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 255/2019****Recife, 20 de março de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

CONSIDERANDO, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor TARCISIO EUGÊNIO DOS SANTOS, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 189.043-3, na Corregedoria-Geral do Ministério Público;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 256/2019****Recife, 20 de março de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 11ª Circunscrição, com Sede em Limoeiro, em 15/03/2019;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 184/2019, publicada em 27/02/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 257/2019****Recife, 20 de março de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pelo Departamento Ministerial de Transportes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 184/2019, publicada em 27/02/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2019.

Maviael de Souza Silva  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-SGMP Nº 258/2019****Recife, 20 de março de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 121144/2018, deferido pelo Secretário Geral do Ministério Público em 15/03/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.785-2, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Transporte, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 14 dias, contados a partir de 18/03/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.827-1;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 18/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 259/2019****Recife, 20 de março de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;  
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;  
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;  
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Processo nº 19.20.0050.0002177/2019-68, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.651-7, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-8, por um período de 10 dias, contados a partir de 19/03/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, ÉVISSON FERNANDES DE LUCENA, Analista Ministerial, matrícula nº 188.619-3;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 19/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 260/2019****Recife, 20 de março de 2019**

PORTARIA POR - SGMP Nº 260/2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o Edital de Inscrições nº 02/2018 - CMGP, de 17/12/2018 publicado no DOE em 18/12/2018;

Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas para manutenção da lisura do Processo Seletivo;

RESOLVE:

I - CONVOCAR os servidores do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (X PENUM/MPPE), a ser realizado no dia 24 DE MARÇO DE 2019 (DOMINGO), das 7h até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, conforme os termos desta portaria:

II - Todos deverão se apresentar às 7h do dia 24 de março no local de prova referido e assinar Ata de Comparecimento.

III - A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 26/03/2019.

IV - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras aos servidores plantonistas, com base na ata de comparecimento.

V - Os servidores relacionados abaixo, que compõem a Comissão de Seleção Pública do X e XI PENUM, conforme Portaria POR-PGJ nº 2.242/2018, terão suas horas-extras convertidas em banco de horas: Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 261/2019****Recife, 20 de março de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o Edital de Inscrições nº 02/2018 - CMGP, de 17/12/2018 publicado no DOE em 18/12/2018;

Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas para manutenção da lisura do Processo Seletivo;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - CONVOCAR os servidores do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (X PENUM/MPPE), a ser realizado no dia 24 DE MARÇO DE 2019 (DOMINGO), das 7h até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, conforme os termos desta portaria:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DE SALGUEIRO

LOCAL: EREM PROFESSOR URBANO GOMES DE SA  
(R. Valdemar Menezes, 940 - Nossa Senhora Aparecida - Salgueiro - PE)  
02 SALAS DE AULA  
COORDENADOR DE PRÉDIO: JOELSON RISIO DE VASCONCELOS - Mat. 189.195-2

NºNOME	MATRÍCULA
1LUIZ ALVES DE SOUZA JÚNIOR	188.490-5
2DEÂNGELES FREIRE ROCHA	189.308-4

II – Todos deverão se apresentar às 7h do dia 24 de março no local de prova referido e assinar Ata de Comparecimento.

III – A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 26/03/2019.

IV - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras aos servidores plantonistas, com base na ata de comparecimento.

V - Os servidores discriminados abaixo, que compõem a Comissão de Seleção Pública do X e XI PENUM, conforme Portaria 2.242/2018, terão suas horas-extras convertidas em banco de horas:

NºNOME	MATRÍCULA
1JOELSON RISIO DE VASCONCELOS	189.195-2
2LUIZ ALVES DE SOUZA JÚNIOR	188.490-5

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 262/2019

Recife, 20 de março de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o Edital de Inscrições nº 02/2018 - CMGP, de 17/12/2018 publicado no DOE em 18/12/2018;

Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas para manutenção da lisura do Processo Seletivo;

RESOLVE:

I - CONVOCAR os servidores do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no

Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (X PENUM/MPPE), a ser realizado no dia 24 DE MARÇO DE 2019 (DOMINGO), das 7h até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, conforme os termos desta portaria:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DE SERRA TALHADA

LOCAL: EREM PROFESSOR ADAUTO CARVALHO  
(Av. João Gomes de Lucena, 3054 - São Cristóvão - Serra Talhada - PE)

02 SALAS DE AULA  
COORDENADOR DE PRÉDIO: GIVALDO GOMES DA SILVA (MAT. 188.627-4)

NºNOME	MATRÍCULA
1EDNÓLIA NOVAES NOGUEIRA	188.393-3
2FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES	189.758-6

II – Todos deverão se apresentar às 7h do dia 24 de março no local de prova referido e assinar Ata de Comparecimento.

III – A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 26/03/2019.

IV - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras aos servidores plantonistas, com base na ata de comparecimento.

V - Os servidores discriminados abaixo, que compõem a Comissão de Seleção Pública do X e XI PENUM, conforme Portaria 2.242/2018, terão suas horas-extras convertidas em banco de horas:

NºNOME	MATRÍCULA
1GIVALDO GOMES DA SILVA	188.627-4

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de março de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### DESPACHOS Nº No dia 20/03/2019.

Recife, 20 de março de 2019

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 20/03/2019.

Expediente: Requerimento

Processo nº: 0001677-3/2019

Requerente: Sra. Marilene Guimarães da Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Encaminho para as devidas providências.

Expediente: OF Nº351/2019

Processo nº: 0001694-2/2019

Requerente: Dr. Gianfrancesco de Oliveira Gomes

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Encaminho para as devidas providências.

Expediente: CI Nº 034/2019

Processo nº: 0001934-8/2019

Requerente: Comissão de Seleção Pública do X e XI PENUM

Assunto: Solicitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcício José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP. Autorizo. Encaminho para as devidas providências.

Expediente: OF N°103/2019  
Processo n°: 0001739-2/2019  
Requerente: Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro

Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPPAD. Autorizo. Segue para abertura de Sindicância Administrativa.

Expediente: OF N°414/2018  
Processo n°: 0009930-3/2018  
Requerente: CES/PE

Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça. Considerando o pronunciamento da AJM às fls. 14, encaminho para deliberação do Exmo. PGJ.

Expediente: Requerimento  
Processo n°: 0001318-4/2019  
Requerente: Sra. Theresa Claudia de Moura Souto  
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Diante da publicação da Portaria POR-PGJ n°568/2019, encaminho para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento  
Processo n°: 0018700-7/2018  
Requerente: Sr. Hamilton Felix dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminho para as devidas providências.

Expediente: CI N°45/2018  
Processo n°: 0005440-4/2018  
Requerente: Câmara de Surubim/PE  
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Considerando o pronunciamento da AJM às fls. 05, faço retornar à essa coordenadoria, em ato contínuo, informe-se àquela Promotoria de justiça o arquivamento do referido processo.

Expediente: CI N°017/2019  
Processo n°0001953-0/2019  
Requerente: Cerimonial  
Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária, havendo disponibilidade, autorizo. Remeta-se à CMFC para empenhamento da despesa.

Expediente: CI N°018/2019  
Processo n°0001954-1/2019  
Requerente: Cerimonial  
Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária, havendo disponibilidade, autorizo. Remeta-se à CMFC para empenhamento da despesa.

Expediente: OF N°62/2019  
Processo n°0001976-5/2019  
Requerente: PJ de Arcoverde  
Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Ciente. Arquite-se.

Expediente: OF N°169/2019  
Processo n°0001958-5/2019  
Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes  
Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI N°157/2016  
Processo n°0030537-0/2016  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça. Considerando as informações prestadas pela CMGA acerca das atualizações da instrução Normativa de Frequência sugeridas pela AJM às fls. 100, encaminho para deliberação do Exmo. PGJ.

Recife, 20 de Março 2019.

Mavial de Souza Silva  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 19 e 20/03/2019.

Expediente: OF N°061/2019  
Processo n°0001944-0/2019  
Requerente: Dr. Orlando José da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°059/2019  
Processo n°0001523-2/2019  
Requerente: Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°22/2019  
Processo n°0001092-3/2019  
Requerente: PJ de Garanhuns  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°097/2019  
Processo n°0001610-8/2019  
Requerente: PJ de Caruaru  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°001/2019  
Processo n°0001470-3/2019  
Requerente: Dr. Ivan Wilson Porto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°026/2019  
Processo n°000478-1/2019  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: CI N°046/2018  
Processo n°0010720-1/2018  
Requerente: DIMMAC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIME. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°079/2019  
Processo n°0001912-4/2019  
Requerente: Dra. Lucila Varejão Dias Martins  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando o ofício SGMP N°013/2019, remeta-se à 15ª PJDCCAP para conhecimento e deliberações.

Expediente: OF N°305/2019  
Processo SEI N°19.20.0593.0002856/2019-71  
Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando a tramitação do Ofício n°305/2019, através do processo eletrônico SEI n°19.20.0593.0002856/2019-71, arquite-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Expediente: OF N°108/2019  
 Processo n°0001921-4/2019  
 Requerente: Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Encaminhamento para análise e pronunciamento quanto a existência de bens inservíveis que possam ser doados.

Recife, 20 de Março de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 03/2019 - Recife, 19 de março de 2019

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2019

Referente ao Procedimento Preparatório nº 2019.32.002

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, e 227 da Constituição Federal, artigos 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, Parágrafo único inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (artigo 6º da CF e artigos 7º e 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (artigos 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, Parágrafo único inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e artigo 201, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90) e artigo 54 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização do correto funcionamento das casas de acolhimento vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife nos diversos aspectos, dentre eles, a regularidade, por meio da apresentação de atestado, perante o Corpo de Bombeiros Militar do Recife;

CONSIDERANDO que restou comprovado no curso do presente procedimento que a Casa de Acolhimento Aconchego, vinculada à SDSJPDDH, CNPJ nº 10.565.000.0001-92, situada na Rua Hamilton Ribeiro, nº 216, Campo Grande, Recife encontra-se irregular junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Recife, conforme Termo de Notificação nº 163995 (fl. 09);

CONSIDERANDO que a SDSJPDDH, através do Ofício nº 286/2019 – GAB/SDSJPDDH (fl. 18), expedido em resposta ao Ofício nº 48/2019 – 32ª PJDC, informou que ainda não havia sido expedido o protocolo para visita técnica do Corpo de Bombeiros para fins de emissão do atestado de regularidade respectivo, havendo a necessidade de adoção das providências cabíveis para tal fim;

RESOLVE RECOMENDAR À EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS DO RECIFE:

1 – que apresente comprovação da realização do pedido de abertura do processo de vistoria perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, referente à Casa Aconchego, através da juntada do protocolo respectivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento desta;

2 - que adote todas as demais medidas cabíveis, para cumprimento das exigências que vierem a ser feitas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, para fins de obtenção do Atestado de Regularidade da Casa Aconchego, apresentando comprovação do cumprimento das exigências e/ou da emissão do Atestado de Regularidade, no prazo de 60 (sessenta) dias;

3 – que informe quanto ao acatamento da presente Recomendação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento desta.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários, por meio de ofício, no caso da citada secretaria, assim como, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 19 de março de 2019.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
 Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

### RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019 Recife, 20 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE

RECOMENDAÇÃO Nº. 003/2019

Ementa: Não prorrogação dos contratos de publicidade firmados entre o Município de Caruaru e as empresas de publicidade Raio Propaganda e Marketing Ltda e Ampla Comunicação Ltda.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante adiante signatário, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; artigo 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações presentes na Lei Complementar nº 21/98 e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigos 53 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

CONSIDERANDO representação da empresa Intertotal Comunicação Ltda. pela anulação do processo licitatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
 Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

200/2017, concorrência pública nº 11/2017, pela violação dos art. 6º, § 2º; art. 10, §§ 1º e 2º; art. 11, § 4º, e por fim art. 12, todos da lei nº 12.232/2010;

CONSIDERANDO a alegações de fatos que se vierem a ser confirmados maculam a moralidade e impessoalidade do referido processo licitatório;

CONSIDERANDO que a cláusula quinta dos contratos de no 40 e 41, de 2018, celebrados a partir deste procedimento licitatório, dispõem que "O prazo de execução e vigência do presente contrato será de 12 meses, vigorando a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes";

CONSIDERANDO que o referido permissivo legal se refere a serviços contínuos, no qual não se inclui o serviço de publicidade;

CONSIDERANDO que serviços a serem executados de forma contínua (serviços contínuos) são espécie de serviços que, pela relevância social encontram-se impossibilitados de sofrerem solução de continuidade, pois, uma vez interrompidos, comprometeriam atividades estatais básicas e elementares, direcionadas à satisfação das necessidades fundamentais ao convívio social dos cidadãos, a exemplo de saúde, transporte, alimentação e segurança pública;

CONSIDERANDO que a expressividade do serviço de publicidade não acarreta, automaticamente, a imprescindível continuidade na sua prestação;

CONSIDERANDO a Ação de Improbidade Administrativa, processo no 0004606-62.2017.8.17.2480, e o Processo TCE no 15100350-6, que versam sobre as prorrogações ilegais em contrato de prestação de serviços de publicidade celebrado entre o Município de Caruaru e a empresa Arcos Propaganda Ltda.;

CONSIDERANDO que os contratos de no 40 e 41 foram assinados em 23 de abril de 2018, de modo que se aproxima a data da prorrogação prevista;

CONSIDERANDO que prorrogações indevidas dos citados contratos podem frustrar a licitude do processo licitatório, na medida em que dispensa-se a realização de novas licitações indevidamente, caracterizando o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

**RESOLVE**  
RECOMENDAR à Senhora Prefeita Municipal de Caruaru, Raquel Teixeira Lyra Lucena, e o Sr. Secretário de Administração, Henrique César Freire de Oliveira, que não promovam a prorrogação dos Contratos de no 40 e 41, de 2018, firmados com as empresas AMPLA COMUNICAÇÃO LTDA e RAI0 PROPAGANDA E MARKETING LTDA, respectivamente.

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística.

Assina-se o prazo de quinze dias para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público a adoção de providências na espécie. Assevera-se que o não cumprimento da presente levará ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis e que eventual descumprimento sinalizará o dolo para fins de responsabilização por improbidade administrativa.

Caruaru/PE, 20 de março de 2019.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
Promotor de Justiça

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº - IC Nº /2019**

**Recife, 11 de fevereiro de 2019**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
JABOATÃO DOS GUARARAPES**

PORTARIA - IC Nº /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 089/2017

no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades no funcionamento de empresa que presta serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO CONSUMIDOR: CONTRATOS DE CONSUMO; PRÁTICAS ABUSIVAS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Designe-se audiência para o dia 12 de março de 2019, às 11:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

00h, notificando as partes interessadas (VISA-JG, PROCON-JG e a empresa denunciada).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de fevereiro de 2019.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

**PORTARIA Nº 04/2019**

**Recife, 11 de março de 2019**

3º Promotoria de Justiça de Abreu e Lima – PE.

INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2019

Recife, 11 de março de 2019

PORTARIA Nº 04/2019 DE CONVERSÃO DE NF Nº 005/2018 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar denúncia de irregularidades na Prefeitura de Abreu e Lima/PE, referente ao mutirão oftalmológico promovido com a empresa FOCUS, sem a devida dispensa ou não ocorrência de licitação;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 005/2018 encontra-se com o seu prazo vencido havendo, contudo, necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato Nº 005/2018 em Inquérito Civil, adotando as seguintes providências:

1) AUTUAÇÃO e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos

ARQUIMEDES;

5) PROVIDENCIE o apoio administrativo o cumprimento das diligências determinadas conforme despachos.

Publique-se e cumpra-se.

Abreu e Lima, 11 de março de 2019.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte.  
Promotora de Justiça.

LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE  
3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

**PORTARIA Nº 001/2019**

**Recife, 11 de fevereiro de 2019**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o envio das documentações concernentes à prestação de contas dos anos de 2014; 2015 e 2016 da Fundação Educacional Vale do São Francisco- FEVASF.

CONSIDERANDO a necessidade da análise contábil da documentação constante dos autos.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público e a amplitude da documentação enviada pela Fundação.

RESOLVE:

INSTAURAR ESTE INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) REMETER os autos do presente procedimento à Assessoria Técnica em Matéria Contábil, para análise e emissão de parecer em relação à documentação que o instrui;

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 11 de fevereiro de 2019.

Carlan Carlo da Silva  
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº 004/2019..**

**Recife, 20 de março de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

AUTOS ARQUIMEDES Nº 2019/

PORTARIA Nº 004/2019

Objeto: Promover a fiscalização continuada da política pública na esfera educacional, notadamente no que pertine à garantia dos padrões mínimos de qualidade do ensino na rede de ensino municipal de Verdejante, inspecionando in loco as unidades escolares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da CF/88, no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida entre suas funções institucionais a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia (artigo 127, caput c/c artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a "educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento das pessoas, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", de acordo com o artigo 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição Federal preceitua que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, incisos VIII e IX, da Lei nº 9.394/1996, aduz que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde e dos padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de fiscalização pelo Ministério Público da política pública educacional, especialmente no sentido de averiguar se o ensino público vem sendo ofertado com garantias mínimas dos padrões de

qualidade, devendo, para tanto, proceder, dentre outras diligências, inspeções nos estabelecimentos escolares públicos localizados neste Município, a fim de conhecer a fundo as deficiências do sistema público de ensino e adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para solucioná-las;

CONSIDERANDO que as inspeções in loco trazem ao Parquet a real situação vivenciada pelos estudantes das redes públicas estadual e municipal, verificando a estrutura física e a adequação dos preventivos de segurança do estabelecimento, o regular fornecimento e armazenamento da merenda escolar, a oferta de ensino de qualidade, entre outros aspectos, colhendo junto ao alunato e professores os elementos de informação necessários para adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de cronograma de inspeções às escolas municipais localizadas neste Município;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ficando nomeada a servidora à disposição do MPPE Edileuza Vicência da Silva para secretariar o feito, com a finalidade de promover a fiscalização continuada da política pública na esfera educacional, notadamente no que pertine à garantia dos padrões mínimos de qualidade do ensino na rede de ensino municipal de Verdejante, inspecionando in loco as unidades escolares, adotando-se as seguintes providências:

1- Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes, arquivando-se a presente Portaria cópia em pasta própria nesta Promotoria de Justiça;

2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Educação, para conhecimento;

3- Acoste-se aos autos o Termo da Audiência Extrajudicial realizada nesta Promotoria de Justiça na data de hoje;

4- Aguarde-se a realização da primeira inspeção agendada para o dia 04/04/2019.

Cumpra-se.

Verdejante, 20 de março de 2019.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça de Verdejante

**PORTARIA Nº 008/2019 -**  
**Recife, 18 de março de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

PORTARIA Nº 008/2019

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

Órgão: Promotoria de Justiça de Tuparetama.

Área de Atuação: Infância e Juventude.

Tema: Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assunto: Garantia de Acesso aos Serviços Públicos de Educação e Saúde às Crianças e Adolescentes da zona rural do Município de Ingazeira, PE.

Interessados: Sociedade.

Objeto: Fiscalização e acompanhamento das obras de recuperação e/ou construção das estradas que dão acesso às comunidades para garantir a livre circulação dos cidadãos da zona rural do Município de Ingazeira, PE, e o acesso de seus filhos aos serviços públicos de saúde e educação, devido à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

elevação do nível da água da Barragem de Ingazeira, PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e 27, caput e incisos I e II, parágrafo único, IV, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, e pelas disposições da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que a Barragem de Ingazeira é uma obra hídrica federal realizada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), cujos estudos principiaram no início dos anos 80 e construção iniciou no final da década dos 90 e que, após inúmeras paralisações, a obra está com quase 100% (cem por cento) de sua execução concluída, e, por isso, já acumula considerável volume de água;

CONSIDERANDO que a elevação do nível da água da Barragem de Ingazeira, PE, vem criando obstáculos cada vez mais intransponíveis à livre circulação dos cidadãos da zona rural do Município de Ingazeira, PE, e que, em breve, caso não sejam realizadas as obras de recuperação e/ou construção das estradas que dão acesso às comunidades rurais, as crianças e

adolescentes não terão acesso aos serviços públicos de saúde e educação;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial, em reconhecimento à relevância social da problemática, adotou providências e realizou/emitiu os seguintes atos e expedientes:

a) Reunião realizada no dia 09 de maio de 2018, na Promotoria de Justiça de Tuparetama, PE, com representantes do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS);

b) Ofícios n.os 023/2018 e 048/2018 ao Município de Tuparetama, PE, solicitando a adoção de providências para garantir a livre circulação dos cidadãos da zona rural e o acesso de seus filhos à educação, na circunscrição do Município, sobretudo nas áreas limítrofes ao Município de Ingazeira, PE;

c) Ofícios n.os 025/2018 e 049/2018 ao Município de Ingazeira, PE, solicitando a adoção de providências para garantir a livre circulação dos cidadãos da zona rural e o acesso de seus filhos à educação, na circunscrição do Município, sobretudo nas áreas limítrofes ao Município de Tuparetama, PE;

d) Ofícios n.os 024/2018 e 050/2018 ao DNOCS, solicitando a adoção de providências no sentido da recuperação e/ou construção das estradas que dão acesso às comunidades, para garantir a livre circulação dos cidadãos da zona rural e o acesso de seus filhos à educação, prejudicadas com a elevação do nível da água da Barragem de Ingazeira, PE;

e) Ofício nº 064/2018 à Procuradoria da República em Serra Talhada, PE, encaminhando cópia da Ata de Reunião de 09.05.2018, para conhecimento e adoção das providências pertinentes;

f) Ofício nº 065/2018 à Procuradoria Federal em Serra Talhada, PE, encaminhando cópia da Ata de Reunião de 09.05.2018, para conhecimento e adoção das providências pertinentes;

g) Ofício nº 066/2018 ao Ministério da Integração Nacional, encaminhando cópia da Ata de Reunião de 09.05.2018, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

CONSIDERANDO que, apesar dos inúmeros expedientes remetidos pela Promotoria de Justiça de Tuparetama, PE, inclusive ao Ministério da Integração Nacional, nenhuma providência efetiva foi adotada para garantir a livre circulação dos cidadãos da zona rural do Município de Ingazeira, PE, e o acesso de seus filhos aos serviços públicos de saúde e educação, devido à elevação do nível da água da Barragem de Ingazeira, PE;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as obras de recuperação e/ou construção das estradas que dão acesso às comunidades para garantir a livre circulação dos cidadãos da zona rural do Município de Ingazeira, PE, e o acesso de seus filhos aos serviços públicos de saúde e educação, devido à elevação do nível da água da Barragem de Ingazeira, PE.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se e registre-se o presente feito no Arquimedes;

ii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude (CAOP-IJ); c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE;

iii) Reiterem-se os expedientes pretéritos, incluindo-se, desta feita, Ofício à Presidência da República;

iv) Juntem-se aos autos, em ordem cronológica, os documentos e expedientes relativos ao tema existentes na Promotoria de Justiça de Tuparetama, PE;

v) Após o cumprimento dos itens acima, extraiam-se cópias reprográficas integrais das peças para remessa ao Ministério Público Federal (Procuradoria da República em Serra Talhada, PE);

vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Tuparetama, PE, 18 de março de 2019.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO  
Promotor de Justiça de Tuparetama

**PORTARIA Nº 009/2019****Recife, 19 de março de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA Nº 009/2019  
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019/13759, referente à Termo de Declarações, abaixo assinado, Ficha de Atendimento nº 41/2018 e Manifestação Ouvidoria MPPE nº 51463082018-1, a partir da qual moradores de várias ruas do Bairro Vila Torres Galvão, Município de Paulista, dentre as quais a Rua Dom Pedro II, Rua do Príncipe, Rua Presidente Hermes da Fonseca, Rua Padre Anchieta, Rua Babilônia e adjacências, relatam a má prestação dos serviços de fornecimento de água por parte da COMPESA;

CONSIDERANDO que a COMPESA, após a audiência extrajudicial realizada na data de 21/01/2019, através da CT/COMPESA/GAB/GGR Nº 099/2019, datada de 14/02/2019 esclareceu que necessita de novos estudos e intervenções, com prazo de conclusão no final deste primeiro semestre, com o objetivo de normalizar o abastecimento e, enquanto não regularizado, a COMPESA disponibilizaria, semanalmente, carropipa aos demandantes das Ruas Babilônia e Padre Anchieta;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi recebida há mais de 30 (trinta) dias e já houve a consequente prorrogação;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a suposta irregularidade no abastecimento de água pela COMPESA em várias ruas do Bairro Vila Torres Galvão, Município de Paulista, dentre as quais a Rua Dom Pedro II, Rua do Príncipe, Rua Presidente Hermes da Fonseca, Rua Padre Anchieta, Rua Babilônia e adjacências, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Consumidor, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos os servidores à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5 e Fernando Alfredo de Oliveira Ramos Portilho, matrícula MPPE nº 190063-3, sob compromisso;

V – Oficie-se novamente a COMPESA para complementar as informações já prestadas quando do CT/COMPESA/GAB/GGR Nº 099/2019, no prazo de 15(quinze) dias, esclarecendo quais intervenções serão necessárias/adotadas para sanar a

irregularidade no abastecimento de água e apresentar cronograma específico;

VI - Remeta-se cópia da resposta da COMPESA aos subscritores do Termo de Declarações datado de 15/01/2019, aos subscritores da Ficha de Atendimento nº 41/2018 e ao Sr. Luiz Osias, para ciência e requererem o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias; Cumpra-se.

Paulista/PE, 19 de março de 2019.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº 010/2019****Recife, 20 de março de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA Nº 010/2019  
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2018/419201, referente à Manifestação Ouvidoria MPPE nº 55329122018-0, recebida nesta Promotoria de Justiça na data de 14/12/2018, formulada pelo filho dos consumidores Juraci Ferreira Barbosa e José Ferreira de Aquino Filho, bem como abaixo assinado acostado aos autos pelo representante, após notificação para complementação de informações, a partir da qual moradores da Rua São Félix, Bairro Jaguarana, Município de Paulista, relatam a má prestação dos serviços de fornecimento de água por parte da COMPESA;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi recebida há mais de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito do Consumidor > Contratos de Consumo > Fornecimento de Água";

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a suposta irregularidade no abastecimento de água pela COMPESA na Rua São Félix, Bairro Jaguarana, Município de Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Consumidor, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos os servidores à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5 e Fernando Alfredo de Oliveira Ramos Portilho, matrícula MPPE nº 190063-3, sob compromisso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

V – Oficie-se a COMPESA, enviando cópia integral dos autos e da presente portaria, solicitando que, no prazo de 15(quinze) dias, se manifeste por escrito sobre os fatos alegados, esclarecendo quais intervenções serão necessárias/adotadas para sanar a irregularidade no abastecimento de água e apresentar cronograma específico;  
VI – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;  
Cumpra-se.

Paulista/PE, 20 de março de 2019.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº 035/2019**  
**Recife, 20 de março de 2019**

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 035/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES  
AUTO Nº2018/79405  
DOCUMENTO Nº10825534

NOTICIANTE: VALQUIRIA MARCOLINO DAS NEVES  
NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE – GRCT  
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra o serviço de transporte público coletivo de passageiros prestado nas linhas do sistema BRT, especificamente a falta de manutenção e limpeza dos ônibus e das estações;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. Considerando o que constatou a fiscalização de GRCT (FLS 17/33), determino seja oficiado às concessionárias Mobibrasil e Conorte, encaminhando-lhes cópias das informações, para que informem, no prazo de 10 dias, as providências que estão adotando em relação à manutenção e limpeza dos BTRs, inclusive a limpeza dos filtros do sistema de ar-condicionado.

Recife, 20 de março de 2019

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA  
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 036/2019**  
**Recife, 20 de março de 2019**

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 036/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES  
AUTO Nº2018/158834  
DOCUMENTO Nº10825900

NOTICIANTE: DENIZE RODRIGUES DE BARROS  
NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE – GRCT  
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra o serviço de transporte público coletivo de passageiros prestado na linha Detran/Barbalho na Iputinga;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. Determino, assim, seja notificada a noticiante, encaminhando-lhe cópia das informações apresentadas pelo GRCT (fls. 25/31), para que se pronuncie no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Recife, 20 de março de 2019

Humberto da Silva Graça  
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA  
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº IC Nº 41/2019 – 35ª PJHU

Recife, 25 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

#### PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 41/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 65/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a implantação de depósito de armas na Companhia Independente de Operações Especiais – 1º CIOE da Polícia Militar de Pernambuco, localizada na mata do Campo do Jiquiá, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o processo licitatório para a realização das obras referidas foi homologado, conforme documentação

anexa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a implantação de depósito de armas na Companhia Independente de Operações Especiais – 1º CIOE da Polícia Militar de Pernambuco, localizada na mata do Campo do Jiquiá, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Secretaria de Defesa Social, solicitando que seja informado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, se foi executada a obra de reforma da sala de recarga da CIOE/PMPE/SDS ou, caso esta não tenha sido concluída, encaminhe o cronograma atualizado para execução da obra. Junte-se cópia do contido às fls. 4/5. Providencie-se a entrega pessoal do expediente;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

#### MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo  
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº IC Nº 42/2019 – 35ª PJHU

Recife, 25 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

#### PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 42/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 66/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a construção irregular de imóvel situado na rua Alvenópolis, BR 101, bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Divisão Regional SUL da Diretoria Executiva de Controle Urbano - DIRCON informou que o Poder de Polícia fora encaminhado à Gerência de Operações, para executar a demolição da construção irregular;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a construção irregular de imóvel situado na rua Alvenópolis, BR 101, bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, solicitando que seja informado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, se foi executada a demolição da construção irregular situada na rua Alvenópolis, BR 101, bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade. Junte-se ao expediente cópia do contido à fl. 17. Providencie-se a entrega pessoal do expediente;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo  
– em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº IC Nº 43/2019 – 35ª PJHU**  
**Recife, 25 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 43/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 67/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o descumprimento de normas técnicas de acessibilidade em obra executada no trecho da Avenida Norte Miguel Arraes, entre a Rua da Aurora e a Avenida Agamenon Magalhães, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção de Guatemala) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o descumprimento de normas técnicas de acessibilidade em obra executada no trecho da Avenida Norte Miguel Arraes, entre a Rua da Aurora e a Avenida Agamenon Magalhães, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Autarquia de Urbanização do Recife – URB, solicitando que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório contendo as ações realizadas e os encaminhamentos dados em face das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavieael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

irregularidades constatadas quanto às normas de acessibilidade em obra executada no trecho da Avenida Norte Miguel Arraes, entre a Rua da Aurora e a Avenida Agamenon Magalhães, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade. Junte-se cópia do contido às fls. 05/11. Providencie-se a entrega pessoal do expediente;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
– Habitação e Urbanismo  
– em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 0008/2019**  
**Recife, 12 de março de 2019**

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 0008/2019  
(2018/170560)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b" da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 14 e 32, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 28 de janeiro último c/c o artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento Preparatório nº 0150/2018, que tem por finalidade apurar possível omissão por parte do Secretário Estadual de Educação e Esportes de Pernambuco em adotar providências objetivando a instauração de tomadas de contas especial tanto em relação aos convênios 006/2011, 057/2011 e 13/2013, celebrados com a Universidade de Juiz de Fora, no período de 2011 a 2014, quanto em face de diárias pagas a motoristas contratados à empresa prestadora de serviço, no bojo do contrato nº 073/2013 e, ainda, sindicância com a finalidade de identificar e apurar a responsabilidade pelo atraso na conclusão do Pregão nº 007/2013, consoante informado pelo Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções 23/2007 e 001/2019, editadas pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme determinam, respectivamente, os artigos 2º, § 6º e 32 parágrafo único das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil,

sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma dos dispositivos acima mencionados;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento se ultimarà no dia hoje, conforme certidão registrada no Sistema de Autos Arquimedes sob nº 10787152;

CONSIDERANDO que instado a prestar informações, o Secretário o Estadual de Educação e Esportes de Pernambuco limitou-se a comunicar a instauração de Tomada de Contas Especial tão somente em face dos convênios 006/2011, 057/2011 e 13/2013, celebrados com a Universidade de Juiz de Fora, no período de 2011 a 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a presente investigação objetivando a apuração completa dos fatos que lhe deram causa;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 0150/2018; e

DETERMINAR o seguinte:

1. a autuação da presente portaria, mantendo-se o mesmo objeto já delimitado naquela que instaurou o Procedimento Preparatório ora convertido;

2. os registros de praxe no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, preservando a numeração já existente e observando o limite máximo de 200 páginas por volume;

3. a remessa, via email, de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; e

4. a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Aguarde-se a realização da audiência prevista para o dia 15 próximo, às 11 horas.

Registros e anotações de praxe.

Recife, 12 de março de 2019.

Ana Joêmia Marques da Rocha  
Promotora de Justiça

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA  
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019**  
**Recife, 13 de março de 2019**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019  
(Autos nº 2018/113027)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, amparado nos dispositivos do art. 129, inciso III, da Magna Carta. Art. 25, IV, "b" da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 4º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela LCE nº 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2018/113027, instaurado com a finalidade de apurar a denúncia de possíveis problemas causados à saúde da população que mora em torno da Barragem de Serro Azul.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, o art. 32, parágrafo único, da RES-CSMP nº 003/2019, determina a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora, à disposição, Taciana Alves do Nascimento, portadora da matrícula nº 189.435-8, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

2.A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

- a.Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral, para conhecimento;
- b.Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;
- c.À Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Estadual.

3. Aguarde-se resposta do Of. 033 e 034/2019. Com a resposta, ou uma vez ultrapassado o prazo, retornem os autos conclusos;

4. Arquite-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica.

Palmares, 13 de março de 2019.

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES  
Promotora de Justiça

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES  
1º Promotor de Justiça Cível de Palmares

#### ATA Nº ATA DE REUNIÃO

Recife, 19 de março de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

#### ATA DE REUNIÃO

Aos 19 de março de 2019, às 09h00, reuniram-se, no Plenário do Tribunal do Júri da Comarca de Tuparetama, PE, o Promotor de Justiça Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, e os servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) abaixo-assinados, para tratar das questões abordadas no Procedimento Administrativo nº 008/2019, em trâmite na Promotoria de Justiça de Tuparetama, PE, relativas à fiscalização e acompanhamento das obras de recuperação e/ou construção das estradas que dão acesso às comunidades para garantir a livre circulação dos cidadãos da zona rural do Município de Ingazeira, PE, e o acesso de seus filhos aos serviços públicos essenciais, sobretudo de saúde e educação, devido à elevação do nível da água da Barragem de Ingazeira. ABERTA A REUNIÃO, foram tratados os seguintes pontos de pauta: 1) CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS PARA GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO DA ZONA RURAL AOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS – O Promotor de Justiça salientou inicialmente que a elevação do nível das águas da Barragem de Ingazeira tem potencial para atingir parte das zonas rurais dos Municípios de Ingazeira, São José do Egito, Tabira e Tuparetama, o que denota a importância e urgência de

construir as vias de acesso às comunidades situadas nas proximidades da Barragem de Ingazeira, inclusive na área do entorno, para garantir a livre circulação dos cidadãos da zona rural e o acesso de seus filhos aos serviços públicos essenciais, sobretudo à educação e à saúde. O DNOCS comunicou oficialmente que foi feita a opção por um processo à parte para a construção de 51Km de estradas como modo de evitar que haja solução de continuidade e que a elevação do nível das águas prejudique as comunidades. Atualmente, o DNOCS está providenciando a elaboração dos termos de referência de um RDCI (Regime Diferenciado de Contratações Públicas). Estima-se que o RDCI seja concluído em dois meses e que a conclusão das estradas ocorra em seis meses, ou seja, um total de oito meses até a conclusão das estradas. Os cidadãos presentes questionaram sobre como será a inclusão no processo licitatório das cercas e das porteiros, colchetes e/ou mata-burros (enfim, o modo de acesso às estradas) necessárias para isolar as áreas desapropriadas, questão esta que todos os presentes consideraram importante de ser incluída e solucionada como item da obra. O Promotor de Justiça informou que solicitará ao DNOCS a adoção das providências cabíveis e que reiterará a solicitação ao Ministério do Desenvolvimento Regional. 2) REDE ELÉTRICA – O Promotor de Justiça ressaltou a urgência de serem adotadas providências para realocar a rede de distribuição de energia elétrica à zona rural e desviá-la inteiramente da área de alagamento da Barragem de Ingazeira. O DNOCS comunicou que fez o primeiro contato com a CELPE em junho de 2016 e que essa solicitação vem sendo reiterada nos últimos anos, mas a primeira resposta dada pela CELPE é datada de 13 de março de 2019, mesmo assim, sem um cronograma ou informação específica. O Promotor de Justiça informou que solicitará à CELPE a adoção das providências cabíveis para realocar a rede de distribuição de energia elétrica à zona rural e desviá-la inteiramente da área de alagamento da Barragem de Ingazeira. 3) SITUAÇÃO ATUAL DAS DESAPROPRIAÇÕES (COM NÚMEROS DOS PROCESSOS E RELAÇÃO ATUALIZADA DOS PAGAMENTOS EFETUADOS E DOS ANDAMENTOS DAS DESAPROPRIAÇÕES JUDICIAIS) – O DNOCS reiterou as informações repassadas em reunião pretérita, no sentido de que vem atuando em três frentes: a) a primeira, nas desapropriações administrativas, daquelas pessoas que possuem os imóveis rurais registrados regularmente. Neste caso, a maioria já teve as indenizações pagas, restando uma minoria, cujos encaminhamentos e providências vêm sendo adotadas pelo DNOCS para sanar as últimas pendências, sobretudo documentais; b) a segunda, diz respeito às pessoas que não possuem os registros dos imóveis rurais. Neste caso, a AGU ajuizou as desapropriações judiciais e os pagamentos são efetuados também judicialmente por meio de contas vinculadas aos respectivos processos. Dentre os problemas verificados nesta parte, dois se destacam: em primeiro lugar, o Estado de Pernambuco, ainda na década dos 80 do Século passado, emitiu títulos de propriedade e os entregou às famílias beneficiárias, sendo que muitas das quais não fizeram os seus registros, ao passo que algumas, além de não registrarem, ainda acabaram por vendê-las. O DNOCS, então, em parceria com o Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco (ITERPE), tem atuado no sentido de identificar os legítimos proprietários e agilizar a regularização das propriedades como modo de viabilizar os pagamentos das indenizações, preferencialmente pela via administrativa. Em segundo lugar, há aquelas situações das famílias que não realizaram os procedimentos de inventário e partilha para individualização de seus quinhões, o que provoca uma série de dificuldades. Neste caso, considerando que as pessoas explicam que não têm condições de arcar com os custos dos inventários, o DNOCS tem buscado identificar e qualificar os herdeiros e informar nas desapropriações judiciais para que sejam resguardadas pelo Poder Judiciário Federal as quotas-partes dos herdeiros. Este trabalho, todavia, tem sido muito árduo, porque muitos herdeiros residem noutros estados e, às vezes, não fornecem as informações básicas e necessárias para incluí-los nas desapropriações, o que provoca uma demora maior; c) a terceira frente de atuação do DNOCS tem por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Mária Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

finalidade atenuar o impacto das retiradas das famílias das adjacências da Barragem da Ingazeira. Apesar disso, verificou-se que o projeto inicial precisava ser corrigido, de modo que existem duas áreas: a Área 1 corresponde à demarcação inicial e teve o Decreto de Desapropriação publicado com a maior parte dos pagamentos já efetuados, restando poucos beneficiários a receber; a Área 2 corresponde ao acréscimo da área inundável, que é maior do que a projetada inicialmente. Contratou-se a empresa para a elaboração do projeto e demarcação da nova área, cujos mapas já foram concluídos. No entanto, o Decreto de Desapropriação ainda não foi publicado e o DNOCS aguarda essa publicação e demais atos administrativos do Ministério do Desenvolvimento Regional para poder dar prosseguimento à desapropriação nessa nova área e efetuar os pagamentos. Quanto aos valores praticados pelo DNOCS é observada uma tabela de preços publicada no Diário Oficial da União, cujos valores giram em torno de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por hectare de terra tipo 1 (bem avaliada) e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hectare de terra tipo 2. O Promotor de Justiça reiterou a explicação aos cidadãos presentes de que somente os destinatários dos valores das indenizações têm legitimidade para contestar os seus valores e que, para tanto, necessitam de um advogado (os que tiverem condições de pagar honorários) ou defensor público (pessoas hipossuficientes, que não têm condições de pagar honorários sem prejuízo do próprio sustento). O DNOCS comprometeu-se a disponibilizar ao Ministério Público a tabela de preços para divulgação pública, os mapas dos traçados das estradas e da nova área a ser desapropriada, bem como os números dos processos judiciais e a relação atualizada dos pagamentos efetuados e dos andamentos das desapropriações judiciais. 4) REASSENTAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS COM ÁREAS DE TERRA PARA REFORMA AGRÁRIA SITUADAS NA CIRCUNVIZINHANÇA DA BARRAGEM DE INGAZEIRA – O Promotor de Justiça salientou a importância e imprescindibilidade de ser garantido reassentamento dos beneficiários com áreas de terra para reforma agrária situadas na circunvizinhança da Barragem de Ingazeira, inclusive mediante o planejamento de atividades produtivas e agroecológicas, tais como projeto de piscicultura intensivo e irrigação para produção orgânica de alimentos (sem o uso de defensivos agrícolas e agrotóxicos). Neste caso, o DNOCS deliberou promover os estudos para implantação de um projeto público de irrigação da ordem de 500Ha (quinhentos hectares) para assentamento dos pequenos produtores familiares atingidos pela obra. Atualmente, o DNOCS está aguardando a liberação de recursos da União para contratar uma empresa para a realização dos estudos e projetos correspondentes. O projeto básico, termo de referência e orçamento já foram providenciados. Agora falta a liberação dos recursos, na ordem de R\$ 5.298.424,75 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), no Processo Interno DNOCS nº 59403.000021/2016-19, que trata do Projeto de Reassentamento dos Expropriados da Barragem de Ingazeira com Implantação de Projeto Público de Irrigação. O Promotor de Justiça informou que solicitará ao DNOCS a adoção das providências cabíveis e que reiterará a solicitação ao Ministério do Desenvolvimento Regional. 5) SITUAÇÃO DOS MORADORES DO SÍTIO RIACHO DOS BOIS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, PE, E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA OS SEUS REASSENTAMENTOS – O DNOCS comunicou que os moradores do Sítio Riacho dos Bois não serão desalojados. O que ocorrerá é a avaliação, em cada unidade, se houve diminuição da capacidade produtiva, a fim de que as famílias não sejam prejudicadas e recebam as devidas compensações conforme o Projeto de Reassentamento dos Expropriados da Barragem de Ingazeira com Implantação de Projeto Público de Irrigação. 6) FORMAÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS – O DNOCS vem dialogando com a APAC para a construção de modelo democrático de gestão. No entanto, tem havido dificuldades na atuação do órgão estadual. O Promotor de Justiça informou que solicitará ao Estado de Pernambuco a adoção das providências cabíveis para a atuação adequada da APAC. 7) DÉFICIT DE

SERVIDORES E PROXIMIDADE DE APOSENTADORIAS – O DNOCS comunicou que o órgão está passando por sérias dificuldades para realizar suas atividades, tendo em vista a grande quantidade de aposentadorias ocorrida e as que estão prestes a acontecer. Há mais de 10 (dez) anos que são solicitadas reposições dos quadros, mas até o presente momento inexistente previsão. Caso não sejam adotadas providências, o DNOCS perderá por inteiro a sua capacidade de atuação e deixará de prestar os relevantes e históricos serviços ao povo nordestino. O Promotor de Justiça informou que solicitará ao DNOCS a adoção das providências cabíveis e que reiterará a solicitação ao Ministério do Desenvolvimento Regional. CONCLUSÕES CONJUNTAS: O Promotor de Justiça e os servidores do DNOCS, a partir do conjunto de informações recebidas da população e das ações adotadas até o presente momento, chegaram à conclusão de que é urgente a resolução dos problemas relativos à realocação da rede de distribuição de energia elétrica à zona rural para desviá-la inteiramente da área de alagamento da Barragem de Ingazeira, bem como à mobilidade e livre circulação das pessoas residentes nos imóveis rurais que ficaram e os que ficarão sitiados e inacessíveis em virtude da elevação do nível de água da Barragem de Ingazeira, por meio da construção, adaptação e/ou recuperação das estradas. Por outro lado, para além dos pagamentos das indenizações, somente a efetivação do projeto público de irrigação da ordem de 500Ha (quinhentos hectares) para assentamento dos pequenos produtores familiares atingidos pela obra – não excluídas outras ações, inclusive mediante o planejamento de atividades produtivas e agroecológicas, tais como projeto de piscicultura intensivo e irrigação para produção orgânica de alimentos (sem o uso de defensivos agrícolas e agrotóxicos) – será possível atenuar eficazmente os impactos das retiradas dessas famílias de seu locus. Isso porque garantiria o assentamento das famílias de pequenos produtores rurais atingidas pelas obras, que seriam as próprias destinatárias e beneficiárias da água para produção de alimentos (projeto de irrigação), além de resultar na criação de oportunidades de renda em área de baixo dinamismo. Daí porque é importantíssima a liberação, com a maior brevidade possível, dos recursos respectivos. DELIBERAÇÕES. Diante das informações e constatações acima, deliberou-se: 1) o Ministério Público Estadual: 1.1) arquivará uma via desta ata na Promotoria de Justiça de Tuparetama, PE, bem como remeterá via às Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tabira, PE, como também aos órgãos do MPF e da AGU oficientes na área, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis; 1.2) adotar as providências necessárias para a ampla divulgação das informações retratadas na presente; 1.3) desde já, encaminha, neste ato, pela Senhora KÁTIA TÁVORA MAIA, Chefe do Setor de Operações Agrícolas do DNOCS-PE, uma via desta Ata, como substitutiva de um terceiro Ofício, à Coordenadoria Estadual do DNOCS em Pernambuco, dirigido ao Coordenador MARCOS ANTÔNIO RUEDA DE MORAIS, solicitando a adoção de providências urgentes para a resolução dos problemas relativos à mobilidade e livre circulação das pessoas residentes nos imóveis rurais que ficaram sitiados e inacessíveis em virtude da elevação do nível de água da Barragem de Ingazeira, por meio da construção, adaptação e/ou recuperação das estradas; 1.4) solicitará à CELPE a adoção das providências cabíveis para realocar a rede de distribuição de energia elétrica à zona rural e desviá-la inteiramente da área de alagamento da Barragem de Ingazeira. 2) Também serão empreendidos esforços para a solução consensual e colaboração da população e dos proprietários de terras para a resolução dos problemas relativos à mobilidade e livre circulação das pessoas residentes nos imóveis rurais que ficaram sitiados e inacessíveis em virtude da elevação do nível de água da Barragem de Ingazeira. 3) Oficie-se à Presidência da República, remetendo-se cópia da presente ata, bem como dos demais elementos de informação que compõem o Procedimento Administrativo nº 008/2019, em trâmite na Promotoria de Justiça de Tuparetama, PE, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis. 4) Para dar efetividade ao teor normativo do princípio constitucional da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

publicidade, remetam-se vias digitalizadas para publicação no Diário Oficial e nas mídias sociais e imprensa em geral. Concluída a reunião, às 13h10min., encerrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado, em cinco vias de igual teor. Eu, \_\_\_\_\_ Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira, Técnica Ministerial/Área Administrativa, Matrícula 188.836-6, digitei e subscrevo o presente.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
Promotor de Justiça  
Kátia Távora Maia  
Presidente da Comissão de Desapropriação

Fernanda Cristina Vasconcelos Lopes  
Membro da Comissão de Desapropriação

Adeildo José de Souza  
Membro da Comissão de Avaliação

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO  
Promotor de Justiça de Tuparetama

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Recife, 19 de março de 2019

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO/PE

#### INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Arquimedes  
Auto MPPE nº. 2019/87359.  
Doc. n. 10822431

Portaria nº. 005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Moreno/PE, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 caput e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; nos artigos 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93; no art. 201, incisos VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MPPE, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o art. 201, incisos V, VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (art. 227, caput, da Constituição da República de 1988, e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça essa proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (art. 5º, do da ECA);

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que adolescente R. de O. dos S. está sem frequentar a escola e impedida de residir na casa da genitora, por conta de desertamentos com a mãe e o padrasto, conforme Relatório Situacional do CRAS – Moreno.  
RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para tutela de seus interesses individuais indisponíveis da adolescente R. de O. dos S., nos termos do art. 8º, III, da Resolução CSMP/MPPE nº 01/2019;

Art. 2º Nomear o servidor José Carlos Silva de Queiroz Filho, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências;

Art. 3º. Oficiar a EREM Arthur Mendonça para informar sobre a frequência e aproveitamento da adolescente;

Art. 4º. Oficiar o CRAS- Moreno para apresentar Relatório Situacional atualizado, sobre os últimos atendimentos referentes ao caso;

Art. 5º. Registre-se no Sistema Arquimedes e autue-se a presente Portaria, com a juntada dos documentos anexos;

Art. 6º. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

Art. 7º. Após, venham-me conclusos os autos. Cumpra-se.

Moreno, 19 de março de 2019.

Leonardo Brito Caribé  
Promotor de Justiça

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -

Recife, 30 de janeiro de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Auto nº 2019/

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua presentante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Direito à Infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Márcia Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária" (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a "família é a base da sociedade" (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, "assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais" (Art. 227).

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado "fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida" (BRASIL, 2006, p. 28).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório do Conselho Tutelar de Xexéu, que revela situação de vulnerabilidade das crianças M.F.S e M.F.S, notadamente abandono material;  
CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso II e o art. 111 ambos da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

**DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando as seguintes providências:

Oficie-se, mediante a juntada de cópia do relatório acima mencionado, o CREAS de Xexéu, para elaborar, no prazo de 10 dias, estudo social do caso.

Por fim, DETERMINO, que seja enviada cópia da presente Portaria:

1. Ao Conselho Tutelar de Xexéu, para fins de conhecimento e registro;
2. À Secretaria Geral do Ministério Público, para providenciar a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes, atualize a planilha eletrônica pertinente, insira-se a capa nos autos, observando o prazo de 1 ano para eventual prorrogação. Providencie-se a numeração das páginas. Expedientes necessários.

Esta portaria de força de ofício.  
Cumpra-se com prioridade.

Água Preta/PE, 30 de janeiro de 2019.

Vanessa Cavalcanti de Araújo  
promotora de Justiça

**VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO**  
2º Promotor de Justiça de Água Preta



Assinado de forma digital por  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Dados: 2019.03.20 19:25:42 -03'00'

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavieael de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petúrcio José Luna de Aquino

**OUIVADOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO I**  
**EDITAIS DE REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA**

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2019 □ RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE □ 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes (3ª Vara Cível, 3ª Vara de Família e Registro Civil, Vara de Sucessões e Registros Públicos)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20.03.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2019 □ RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO □ 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Cível Jaboatão dos Guararapes (1ª e 6ª Varas Cíveis, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20.03.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2019 □ RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE □ 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de São José do Egito (2ª Vara)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20.03.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2019 □ RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO □ 2ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Abreu e Lima (2ª Vara / Curadoria Consumidor e Acidente do Trabalho)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20.03.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2019 □ RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE □ 2ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe (1ª Vara Cível, Saúde, Consumidor e Cidadania Residual)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20.03.2019)**. Eu,



\_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2019  RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO  2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca (1ª Vara Cível e Curadorias: Defesa do meio ambiente, Habitação e Urbanismo, Saúde e Idoso)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte do mês de março do ano de dois mil e dezoito (20.03.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2019  RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE  2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata (Vara Criminal, Curadorias: Controle externo da atividade policial e Combate à sonegação fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte do mês de março do ano de dois mil e dezoito (20.03.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2019  RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO  2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Salgueiro (2ª Vara. Curadorias: Meio Ambiente, Cidadania e Acidente do Trabalho)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20.03.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2019 □RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE □2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de Barreiros (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20.03.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2019 RM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO □2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça Criminal de Palmares (1ª Vara Criminal. Combate à sonegação fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da

Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20.03.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2019 □ RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE □ 2ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **5º Promotor de Defesa da Cidadania de Petrolina (Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª Circunscrição)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20.03.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2019 □ RM**  
**CRITÉRIO DE MERECEMENTO □ 2ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça Cível de Goiana (Vara da Infância e Juventude da 5ª circunscrição judiciária, Defesa direitos da Infância e Juventude)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20.03.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**

**Presidente do CSMP****EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 13/2019 □ RA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE □ 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão (Central de Inquéritos)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20.03.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 14/2019 □ RM  
CRITÉRIO DE MERECEMENTO □ 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Editais de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **7ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão (Vara da Infância e Juventude. Extrajudicial: Promoção e defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20.03.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 15/2019 □ RA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE □ 2ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Editai de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 2ª entrância, que se achando vago o cargo de **4ª Promotor de Justiça de Arcoverde (2ª Vara Cível. Curadorias: Patrimônio Público e Fundações, Meio Ambiente)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20.03.2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
**Presidente do CSMP**

**ANEXO II**  
**EDITAIS DE PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2019 □ PA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE □ 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Sertânia (2ª Vara)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20/03/2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 02/2019 □ PM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO □ 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Serra Talhada (1ª Vara Criminal, Curadoria: Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20/03/2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 03/2019 □ PA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE □ 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Cidadania do Cabo de Santo Agostinho (Defesa da Cidadania)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20/03/2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 04/2019 □PM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO □2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça de Salgueiro (Feitos Criminais Curadorias; Sonegação Fiscal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20/03/2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 05/2019 □PA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE □2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista (1ª Vara Criminal)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20/03/2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO**

**JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 06/2019 □PM**  
**CRITÉRIO DE MERECIMENTO □2ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho (Vara Regional da Infância e Juventude e Fiscalização do CASE do Cabo)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20/03/2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 07/2019 □PA**  
**CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE □2ª ENTRÂNCIA**

**O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de São José do Egito (1ª Vara)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20/03/2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
Presidente do CSMP



**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 08/2019 □PM  
CRITÉRIO DE MERECEMENTO □2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **Promotor de Justiça de São Caetano (Vara Única)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20/03/2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 09/2019 □PA  
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE □2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina (Juizado Especial Criminal de Petrolina)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20/03/2019)**. Eu, \_\_\_\_\_ **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Presidente do CSMP**

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 10/2019 □PM  
CRITÉRIO DE MERECEMENTO □2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Cível de Palmares (2ª Vara Cível. Curadorias: Defesa do Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**,

na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (20/03/2019)**. Eu, PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

**FRANCISCO DIRCEU BARROS**  
**Presidente do CSMP**

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
17.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana José Leonaldo da Silva
23.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Ana Maria Simões da Silva
24.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
30.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Rita de Cássia N. Santana
31.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana José Leonaldo da Silva

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
17.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonaldo da Silva
23.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Ana Maria Simões da Silva
24.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Tiago Gomes de Freitas Santos
30.03.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Rita de Cássia N. Santana
31.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonaldo da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
31.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Francisco Assis Rosa Silva Jaderson Barbosa Oliveira

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
31.03.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Hélio de Melo Barbosa Jaderson Barbosa Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DE PETROLINA**

**LOCAL: ESCOLA PROFESSORA ADELINA ALMEIDA**  
**(Av. Monsenhor Ângelo Sampaio, S/N - Areia Branca - Petrolina - PE)**

**07 SALAS DE AULA**  
**COORDENADORA DE PRÉDIO: MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO (MAT. 189.018-2)**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
1	ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS	188.853-6
2	MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA	189.174-0
3	JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ	188.641-0
4	AGNALDO BATISTA DA SILVA	188.893-5
5	ÂNGELA MARIA GOMES SÁ	187.828-0
6	JANICLÉCIA DE ALENCAR SANTOS	188.940-0
7	KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS	188.061-6
8	NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO	188.816-1
9	SHIRLEY ELIANNE DE SÁ Y BRITO	188.692-4

**APOIO AO X PENUM - TRANSPORTE**

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
1	SERGINALDO ANTUNES DE OLIVEIRA	188.910-9

**II** - Todos deverão se apresentar às 7h do dia 24 de março no local de prova referido e assinar Ata de Comparecimento.

**III** - A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 26/03/2019.

**IV** - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras aos servidores plantonistas, com base na ata de comparecimento.

**V** - Os servidores relacionados abaixo, que compõem a Comissão de Seleção Pública do X e XI PENUM, conforme Portaria POR-PGJ nº 2.242/2018, terão suas horas-extras convertidas em banco de horas:

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
1	MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO	189.018-2
2	ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS	188.853-6
3	MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA	189.174-0
4	JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ	188.641-0

